

**24** de novembro  
de **2023**

**ODM**

Boletim do  
**Observatório da Mulher**  
de Campo Grande

O que é

# RACISMO

para você???

O racismo é, por um lado, um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes, do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como: cor da pele, tipo de cabelo, etc. Ele é por outro lado um conjunto de ideias (sic) e imagens referente aos grupos humanos que acreditam na existência de raças superiores e inferiores. O racismo também resulta da vontade de se impor uma verdade ou uma crença particular como única e verdadeira. (GOMES, Nilma Lino, 2005).

Por que

# COMBATER

o Racismo???

O **Observatório da Mulher** de Campo Grande compreende que alcançar uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, demanda o enfrentamento ao racismo, ainda mais quando **o número de crimes praticados contra mulheres e população negra é mais elevado**. Por isso, tem buscado atuar junto a coletivos, movimentos de mulheres negras e demais agentes que lutam pela superação das desigualdades sociais, de raça e gênero.

# Por falar EM NÚMERO...

**1** De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), **pessoas negras** são o principal grupo vitimado pela violência, independente da ocorrência registrada, todavia **são 83,1% do número de mortes decorrentes de intervenções policiais**, por raça/cor da vítima, no Brasil em 2022 (ABSP, 2023, p. 65).

**2** O perfil das vítimas de estupro a vulnerável é predominado por crianças e adolescentes. É extremamente relevante ressaltar que, “Em relação ao sexo, as proporções têm se mantido as mesmas ao longo dos anos. No ano passado, 88,7% das vítimas eram do sexo feminino e 11,3% do sexo masculino” (ABSP, 2023, p. 157). Quando se faz um **recorte por raça/cor**, conforme o Anuário, **“Pessoas negras seguem sendo as principais vítimas da violência sexual**, mas houve crescimento da proporção em relação a 2021. Ano passado, 56,8% das vítimas eram pretas ou pardas (no ano anterior eram 52,2%). Em relação às demais, 42,3% das vítimas eram brancas, 0,5% indígenas e 0,4% amarelas” (ABSP, 2023, p. 157).

**3** **O recorte em termos de raça/cor das mulheres vítimas de violência letal no país reafirma os elementos de racismo** que perpassam todas as modalidades criminosas no país, de um jeito ou de outro. **Entre as vítimas de feminicídio, têm-se que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos demais assassinatos de mulheres, o percentual de vítimas negras é ainda maior, com 68,9% dos casos**, para 30,4% de brancas (ABSP, p. 142).

**4** Segundo o Laboratório de Estudos de Femicídios (LESFEM – PR), referindo-se a um recorte racial dos casos de feminicídio em 2023, o Brasil é um país que mata mulheres negras. Destaca que a cor das vítimas é pouco noticiada e que na maior parte dos casos o LESFEM coleta o dado por meio de fotos divulgadas nas reportagens. A pouca visibilidade se dá por causa de vieses de raça e de classe na imprensa, afirma.

**5** Conforme informações da Rede de Observatórios da Segurança (2023), **ao menos uma pessoa negra foi morta pela polícia a cada 4 horas em 2022**. A Rede monitora oito estados brasileiros: Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo. É uma iniciativa de instituições acadêmicas e da sociedade civil que se dedica a acompanhar políticas públicas de segurança, fenômenos de violência e criminalidade nos estados citados.

**6** Pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em novembro de 2022 mostrou que as **pessoas brancas têm um rendimento mensal quase duas vezes maior do que as negras**.

**7** **A cada 10 mulheres chefes de família no Brasil, 6 são negras**. (Boletim Especial de 8 de março - DIEESE com dados do IBGE - PnadC, 2023).

**8** Quando a análise é feita por cor, **a renda das famílias negras foi sempre menor que a das não negras**, independentemente do arranjo familiar (Boletim Especial de 8 de março - DIEESE com dados do IBGE - PnadC, 2023).

# Um pouco sobre Legislação antirracista



## Lei nº 7.716/1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Partindo disso, a **Lei 9.459/1997**, alterou os artigos 1º e 20º da Lei 7.716/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma deste Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, **etnia, religião ou procedência nacional**”.

“Art. 20º. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, **etnia, religião ou procedência nacional**”.

**Lei nº 14.532/2023**, que Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo e injúria racial, prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

Já ficou em dúvida entre

# **RACISMO e INJÚRIA RACIAL?**

De modo sucinto pode-se dizer que a **injúria racial** é a ofensa a um indivíduo, em razão da raça, cor, etnia ou origem. Já o **racismo** é quando uma discriminação atinge toda uma coletividade, por exemplo, quando uma pessoa negra é impedida de assumir uma função, emprego ou de entrar em um estabelecimento em razão da cor da pele.

Veja **ALGUMAS LEIS** para auxiliar no

## **COMBATE AO RACISMO NA EDUCAÇÃO...**

**Lei 10.639/2003**, que Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

**Lei 11.645/2008**, que Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

# Campo Grande também faz parte desta luta!

Há Leis e **Projetos de Lei** em tramitação, por exemplo:

**1** A vereadora **Luiza Ribeiro** protocolou o Projeto de **Lei nº 11.185/2023**, que propõe alterações significativas na **Lei nº 5.677**, de 16 de março de 2016, que trata da reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos e contratações temporárias do município de Campo Grande. **A proposta visa aumentar as cotas de 10% para 20% para candidatos negros e de 5% para 10% para candidatos indígenas.** A iniciativa busca alinhar as políticas municipais com as legislações federal e estadual, que já estabelecem uma reserva de 20% das vagas para candidatos negros. A justificativa do projeto destaca a importância das cotas como ação afirmativa para combater a desigualdade social.

**2** Há a **Lei nº 7.018, de 28 de março de 2023**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Corredor Gastronômico, Turístico e Cultural da Comunidade Tia Eva e dá outras providências. Trata-se de um projeto apresentado pelo vereador Ronilço Guerreiro, desenvolvido em conjunto pela comunidade e o poder público no intuito de valorizar histórica e culturalmente a comunidade quilombola, criar espaços de lazer, encontros culturais e eventos como as feiras para a venda da produção local de artesanatos, alimentos etc.

**3** Existe ainda um Projeto de Lei protocolado de autoria da vereadora Luiza Ribeiro **para tornar o dia da Consciência Negra, 20 de novembro, feriado em Campo Grande – MS.** Atualmente, apenas 06 estados celebram o feriado dessa data, que se reporta ao dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1965. O intuito do Projeto é que tal data e a reflexão sobre ela possam ser melhor trabalhadas em favor de medidas de combate ao racismo.

## **O que dizer dos DADOS?**

Os dados refletem a realidade machista e patriarcal, racista e misógina, que discrimina as mulheres em decorrência do seu gênero e raça/cor. E nesse contexto, em concordância com a estudiosa, filósofa, professora e ativista estadunidense, Angela Davis, é imprescindível reafirmar que “Numa sociedade racista, não basta não ser racista, **é necessário ser antirracista.**”

### **Assim sendo, entre outras ações:**

**Não se deve minimizar o Racismo - ele existe e deve ser combatido por todos;**

**É necessário repensar hábitos enraizados que são preconceituosos – evitar expressões que perpetuam o preconceito;**

**A cultura afro precisa ser disseminada e evidenciada nas escolas e demais esferas da sociedade;**

**É importante apoiar o movimento negro e não anular a fala dos protagonistas da causa;**

**O Racismo precisa ser denunciado!!!**

## FICHA TÉCNICA

# PROCURADORIA DA MULHER DE CAMPO GRANDE

Vereadora  
**Luiza Ribeiro**

## EQUIPE TÉCNICA

**Ana Claudia Ledesma**  
Educadora e Socióloga

**Camila Maria dos Santos**  
Assistente Social

**Maria Cristina Nascimento de Souza**  
Advogada

**Isabela Monaco Rondon Diehl**  
Design Gráfico

**Jorge Estival**  
Assessoria de Comunicação

**Boletim semanal**  
1ª edição - 24/11/2023